

MINISTÉRIO DA CULTURA**Direcção-Geral das Artes****Despacho (extracto) n.º 23 992/2007**

Em cumprimento do n.º 4 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 215/2006, de 27 de Outubro, que aprovou a Lei Orgânica do Ministério da Cultura, foi publicado o Decreto-Lei n.º 91/2007, de 29 de Março, que opera a reestruturação do Instituto das Artes, que passa a integrar a administração directa do Estado com a designação de Direcção-Geral das Artes, no âmbito do processo global de reforma da Administração Pública, definindo a respectiva missão, atribuições e tipo de organização interna obedecendo ao modelo de estrutura misto.

Através da Portaria n.º 370/2007, de 30 de Março, foi fixada a estrutura nuclear da Direcção-Geral das Artes e as competências das respectivas unidades orgânicas.

Assim:

Considerando que, na sequência desta reestruturação, cessam as comissões de serviço dos titulares de cargos dirigentes intermédios, sendo, portanto, necessário proceder à nomeação dos dirigentes das unidades orgânicas agora criadas ou reestruturadas de forma a garantir não só o normal funcionamento dos serviços mas também a rápida consolidação da estrutura agora aprovada, visando a prossecução das atribuições cometidas à Direcção-Geral das Artes;

Considerando que o licenciado Paulo Manuel Patrão Carretas possui os requisitos legais exigidos, bem como capacidades adequadas e experiência profissional no exercício de funções dirigentes, correspondendo assim ao perfil pretendido para o lugar a prover, evidenciado na síntese curricular em anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante:

Nomeio, em regime de substituição, no cargo de direcção intermédia do 1.º grau (director de serviços) da Direcção de Serviços de Descentralização o licenciado Paulo Manuel Patrão Carretas, assessor do quadro de pessoal do ex-Instituto das Artes, nos termos dos artigos 20.º e 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto.

A presente nomeação produz efeitos reportados ao dia 28 de Maio de 2007.

27 de Junho de 2007. — O Director-Geral, *Orlando de Figueiredo Farinha*.

Síntese curricular

1 — Dados biográficos:

Nome — Paulo Manuel Patrão Carretas.
Data de nascimento — 30 de Maio de 1965.

2 — Habilitações académicas — licenciatura em Sociologia pela Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa.

3 — Formação complementar diversa nas áreas do desenvolvimento organizacional, administração e gestão cultural.

4 — Experiência profissional:

2003-2007 — Instituto das Artes — director do Departamento de Descentralização e Formação de Públicos;

2002 — subdirector do Instituto Português das Artes do Espectáculo; membro do grupo de trabalho para a fusão IPAE/IAC;

1999-2002 — Instituto Português das Artes do Espectáculo — director do Departamento de Descentralização e Difusão; integra a equipa de coordenação do Programa Difusão das Artes do Espectáculo;

1997-1999 — Instituto Português do Livro e das Bibliotecas — chefe da Divisão de Difusão do Livro e Promoção da Leitura. Destaca-se a coordenação da equipa responsável pela concepção e execução do Programa Nacional de Promoção da Leitura (PNPL);

1996-1997 — Instituto Português do Livro e das Bibliotecas — técnico superior da Divisão de Apoio à Edição;

1995-1996 — Comissão Nacional para as Comemorações dos Descobrimientos Portugueses — assessor para as áreas do teatro, dança e projectos com os municípios;

1993-1995 — Direcção-Geral dos Espectáculos e das Artes/Instituto das Artes Cénicas — desempenho de funções técnicas com destaque para o trabalho desenvolvido na Divisão de Informação e Apoio Técnico do Instituto das Artes Cénicas;

1989-1993 — Comissão Nacional para as Comemorações dos Descobrimientos Portugueses;

Desempenho de funções técnicas, até Setembro de 1990, com responsabilidade directa pela itinerância de exposições e pela animação cultural, programadas com os municípios;

Desempenho de funções de direcção, com relevo para o exercício das funções de secretário executivo-adjunto da Comissão dos Descobrimientos (1992-1993) e com responsabilidade directa pela organização de projectos autárquicos e definição de programas de apoio ao teatro e dança. Destaca-se neste período a organização de programas de animação promovidos com o Ministério da Educação, a coordenação executiva do Projecto Lisboa — O Cais da Aventura (1992) e a assessoria ao Comissariado de Portugal para a Exposição Universal de Sevilha nas áreas do teatro e dança.

5 — Experiência profissional na área da comunicação social — colaborador regular do vespertino *A Capital* (1989-1991) e da revista *Noesis* (1991-1994); redactor e editor do boletim informativo *Comemorações* (1993-1996); colaborador da revista *ELO — Desenvolvimento e Cooperação* (1993-1994).

6 — Outras actividades:

Participação em várias comissões executivas e grupos de trabalho, com destaque para os grupos de contacto entre os Ministérios da Educação e da Cultura;

Colaboração, em 2007, com o Departamento de História da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa, como um dos docentes da disciplina Público e Comunicação do mestrado Práticas Culturais para os Municípios.

Gabinete de Planeamento, Estratégia, Avaliação e Relações Internacionais**Despacho n.º 23 993/2007**

Ao abrigo do disposto do n.º 1 do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, dos artigos 6.º, n.º 2, e 9.º, n.º 2, da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar n.º 33/2007, de 29 de Março, subdelego, na subdirectora-geral do GPEARL, Dr.ª Catarina Sofia Castanheira Nunes, nos dias 8 e 9 de Outubro de 2007, a competência para assinar a correspondência e despachar sobre todos os assuntos relativos ao funcionamento deste Gabinete, incluindo em matéria orçamental.

4 de Outubro de 2007. — A Directora-Geral, *Patrícia Salvação Barreto*.

**PARTE D****1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BEJA****Anúncio n.º 7023/2007****Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)
Processo n.º 448/07.0TBBJA**

Insolvente — Auto Oliveira & Filhos — Reparação de Automóveis e Serviços de Reboque, L.ª
Suplente com. credores — Direcção-Geral dos Impostos e outro(s).

No 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Beja, foi proferido despacho que põe termo à administração da insolvência supra-identificada, pelo devedor Auto Oliveira & Filhos — Reparação de Automóveis e Serviços de Reboque, L.ª, número de identificação fiscal 502802324, com sede na Rua de Moutinho Diogo da Almeida, Bairro do Pelame, Apartado 351, 7800 Beja.

Os autos prosseguem a sua tramitação nos termos gerais, ficando a administração da insolvência entregue ao administrador já nomeado,

Raul Gonzalez, com sede na Avenida dos Defensores de Chaves, 89, 3.º, 1000-116 Lisboa.

28 de Setembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Sílvia Raquel F. Patrão*. — O Oficial de Justiça, *Odete Sousa*.

2611055089

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA COVILHÃ

Anúncio n.º 7024/2007

**Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)
Processo n.º 947/07.3TBCVL**

Administrador de insolvência — António Ramos Correia.
Insolvente — Joaquim Jorge Mateus Proença — Unipessoal, L.ª, e outro(s).

Joaquim Jorge Mateus Proença — Unipessoal, L.ª, número de identificação fiscal 505717638, endereço na Quinta do Chão Novo, 6200-580 Orjais;

António Ramos Correia, endereço na Rua de Mateus Fernandes, 135, 1.º B, apartado 521, 6201-907 Covilhã;

Ficam notificados todos os interessados de que no processo supra-identificado foi designado o dia 28 de Setembro de 2007, pelas 10 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia [alínea c) do n.º 4 do artigo 75.º do CIRE].

23 de Agosto de 2007. — A Juíza de Turno, *Alexandra Barreto do Carmo*. — O Oficial de Justiça, *Luísa Ferreira*.

2611055056

Anúncio n.º 7025/2007

**Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)
Processo n.º 1379/07.9TBCVL**

Insolvente — Jacinto Espírito Santo, L.ª
Presidente da comissão de credores — Banco Santander Totta, S. A., e outro(s).

No 2.º Juízo do Tribunal da Comarca da Covilhã, no dia 24 de Setembro de 2007, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Jacinto Espírito Santo, L.ª, número de identificação fiscal 503593478 e endereço na Rua da Fonte da Cale, 44, 6200-746 Tortosendo.

É administrador do devedor Jacinto José da Costa do Espírito Santo, casado em regime de comunhão geral de bens, freguesia de Belmonte, número de identificação fiscal 171776780, bilhete de identidade n.º 1623558, número da segurança social 11190622557 e endereço Rua da Fonte da Cal, 44, rés-do-chão, A, 6200-000 Tortosendo.

Para administrador da insolvência é nomeado João António Marucho de Carvalho, com endereço na Rua do 1.º de Maio, vivenda n.º 3, 6230-339 Fundão.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno ou limitado, sem prejuízo do disposto no artigo 187.º [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado para o domicílio constante do presente anúncio (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento e montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 21 de Novembro de 2007, pelas 9 horas e 30 minutos, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

1 de Outubro de 2007. — A Juíza de Direito, *Rosa Lima Teixeira*. — O Oficial de Justiça, *Geraldes Dias*.

2611055066

TRIBUNAL DA COMARCA DE ESTREMOZ

Anúncio n.º 7026/2007

**Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)
Processo n.º 157/06.7TBETZ**

Insolvente — Joaquim João Guerra Cravo, L.ª, e outro(s).
Credor — OLEOCANO — Comércio de Combustíveis e Lubrificantes, L.ª, e outro(s).

A insolvente, Joaquim João Guerra Cravo, L.ª, número de identificação fiscal 505334496 e endereço na Rua do Posto, 7, Casa Branca, 7470-133 Casa Branca, e o administrador da insolvência, António Machado Magalhães, com endereço no Largo de Costa Pinto, 10, 2.º, esquerdo, Almada, 2805-265 Almada, ficam notificados, com todos os interessados, de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente.

Efeitos do encerramento — artigo 233.º do CIRE.

28 de Março de 2007. — O Juiz de Direito, *João Ricardo Carneira*. — O Oficial de Justiça, *António Calado*.

2611055302